



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

*Aprova o Regimento dos  
Conselhos de Câmpus do  
Instituto Federal de  
Educação, Ciência e  
Tecnologia de São Paulo*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião extraordinária do dia 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

**Parágrafo Único.** Para a primeira composição do Conselho de Câmpus (CONCAM), caberá à Direção-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, nomear uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo. Após a nomeação, a comissão eleitoral terá 60 (sessenta) dias para concluir o processo eleitoral de composição do conselho.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

## REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CÂMPUS DO IFSP

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus câmpus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

**Art. 3º** O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. o Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.

§ 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

**Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** O membro do CONCAM relacionado no art. 3.º, § 4.º, inciso I será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.

**Art. 5º** Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deve ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento.

**Art. 6º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

**Art. 7º** O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito dos câmpus.

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



**Art. 8º** Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II. calendário acadêmico do câmpus;
- III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
- IV. todas as normas e regulamentos internos;
- V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações;
- VI. Projeto político-pedagógico;
- VII. Plano de desenvolvimento institucional;
- VIII. questões submetidas a sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária do Conselho. É necessário que esse regulamento siga as orientações previstas neste Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

**Art. 9º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

**Art. 10** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Art. 11** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Art. 12** Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Art. 13** Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.

**Art. 14** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**Art. 15** Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

## CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art. 16** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Art. 17** Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Art. 18** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

**Art. 19** A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de quatro reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.

§ 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de  
Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



2 (dois) dias úteis.

§ 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 9º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

§ 10º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados no câmpus.

§ 11º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

**Art. 20** Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

**Parágrafo Único.** Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM

#### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

**Art. 21** Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 22** Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

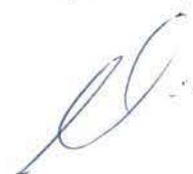
## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Aprovado pela Resolução n. 45/2015, de 15 de junho de 2015



salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;

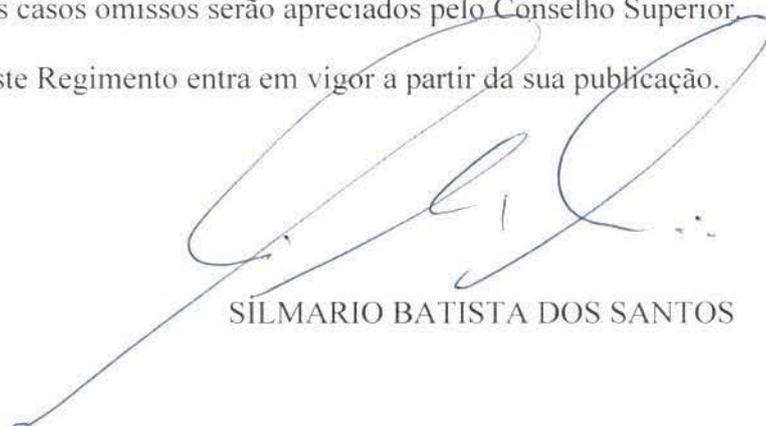
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

**Art. 24** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.

**Art. 25** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de "Conselheiro de Câmpus".

**Art. 26** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.

**Art. 27** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação.



SÍLMARIO BATISTA DOS SANTOS